



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº - 9 7 7 -

Data: Guaratuba, 16 de março de 2.001

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo de Guaratuba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARATUBA** **SEÇÃO I** **DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Guaratuba que se constitui em órgão local de caráter consultivo e deliberativo, na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, para assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º - Caberá ao Conselho a elaboração, o acompanhamento e o apoio ao roteiro e calendário Turístico do Município, bem como incentivando às manifestações comemorativas de eventos referentes à história, ao folclore, à tradição, à indústria, ao comércio e agricultura.

SEÇÃO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - Na constituição do conselho terão a participação efetiva:

- 02 (dois) monitores de turismo (PNMT)
- 02 (dois) representantes do Governo municipal
- 01 (um) Representante da Associação Comercial Industrial de Guaratuba (ACIG)
- 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Guaratuba
- 01 (um) Representante da ASSOCIG - Associação do Corretores de Imóveis de Guaratuba.

§ 1º - Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante escolha dentre os cidadãos da comunidade que representem instituições ligadas ao fomento do Turismo em Guaratuba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O Presidente do Conselho será indicado, dentre seus membros, pelo Prefeito Municipal

§ 3º - O Secretário será eleito pelos membros do C.M.T.

§ 4º - O Conselho não terá um mínimo pré-determinado de membros, o qual poderá variar na medida em que representantes de outros órgãos representativos relacionados ao setor ao setor turístico, venham, a critério da administração pública, a ser convidados

§ 5º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

§ 6º - Quando ocorrer vaga, o novo membro nomeado em substituição, completará o mandato do substituído;

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Guaratuba:

I - Coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município;

II - Estudar e propor a administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município de Guaratuba, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas e as governamentais;

III. - Orientar a administração Municipal na manutenção e conservação dos pontos turísticos já existentes e o correto aproveitamento de novos espaços de interesse na área do Turismo;

IV - Promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o Turismo no Município;

V - Assessorar a Administração Municipal na montagem de estratégia visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Guaratuba;

VI - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo e apoiar a Administração Municipal na realização de Feiras, Congressos, Exposições, Eventos e outros de relevância para o Turismo;

VII - Propor forma de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística.

VIII - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR

IX - Elaborar o seu regimento interno, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

X - Avaliar as ações desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

SESSÃO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.5º - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - o Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Art.6º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art.7º - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões, dirigentes de entidades públicas ou privadas ou técnicos especializados.

SESSÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATOS

Art.8º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário.

Art.9º- Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I - Falta injustificável de 4 (quatro) sessões consecutivas do Conselho;

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

SESSÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 - O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando, se achar empossada pelo Prefeito Municipal, a maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Art.11 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

Art.12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em
16 de março de 2.001.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ



Conselho Municipal de Turismo

Guaratuba - Paraná

Brasil